

Processo n.: @PAP 23/80065653

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Eletrônico n. 241/SMLCP/SUPPLIC/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de estacionamento rotativo público com mão de obra e locação de equipamentos

Interessada: Venice Sistemas Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1987/2023

TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de protocolo de n. 21439/2023, apontando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 241/2023, lançado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de estacionamento rotativo público, com mão de obra e locação de equipamentos.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CCON/Div.10 n. 642/2023**, ao Sr. Topázio Silveira Neto, Prefeito Municipal de Florianópolis, e à empresa Representante.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC